



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2020
PROCESSO Nº 144/2020

Ao sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às oito horas, nas dependências da Prefeitura de Naviraí, situada na Praça Euclides Antonio Fabris, nº. 343, bairro Centro, cidade Naviraí, Estado Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Exmo. Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 227, de 28 de fevereiro de 2020, composta por **Carlos Eduardo Batista da Silva** (Presidente), **Lais Motta Fiorentino Ganzarolli** (1º membro), **Maykon da Silva César** (2º membro), **Rodrigo Angelo Zanin** (3º membro), para proceder à continuidade da sessão, referentes ao Processo Licitatório nº 144/2020 da Tomada de Preço nº. 007/2020, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, DO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA NATAL Nº 085, NAVIRAÍ-MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 657/2020.** Está sessão tem por objetivo a abertura dos envelopes de propostas, sendo que a sessão exordial (Habilitação) ocorreu em 22/07/2020 a convocação das empresas foi devidamente publicada em diário oficial conforme consta dos autos. Nesta ocasião os envelopes de proposta das empresas: **CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA EPP, J&A CONSTRUTORA EIRELI, SKYL CONSTRUTORA LTDA EPP, ADELVINA A. DO NASCIMENTO CONSTRUTORA EIRELI, PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, BONOMO'S CONSTRUÇÕES LTDA EPP,** foram abertos conforme convocação. Porém não foram analisados, em ato contínuo foram lacrados novamente. Haja vista que a comissão decidiu rever seu ato de habilitar a empresa **RCA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA,** em virtude de que a mesma na sessão do dia 22/07/2020 apresentou o documento de contrato social fora do envelope I, descumprindo assim o item 6.1.1.1 do instrumento convocatório, no dia da sessão a habilitação foi aceita por equívoco da comissão. Em conformidade com o entendimento que a Administração Pública pode rever seu atos para garantir a efetiva aplicação dos princípios que norteiam o Direito Público, garantindo princípios como isonomia a publicidade a impessoalidade e a legalidade, a comissão **DECLARA** a empresa **RCA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, INABILITADA,** a partir desta decisão o envelope da empresa permanece lacrado. Diante da decisão da Comissão será garantido as empresas prazo legal para recurso que será publicado em diário oficial. Nada a mais para informar a sessão será encerrada, a ata após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão.

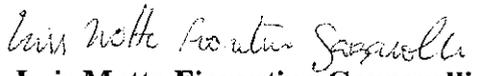

Carlos Eduardo Batista da Silva

Presidente



Maykon da Silva César

II membro


Lais Motta Fiorentino Ganzarolli

I membro



Rodrigo Angelo Zanin

III - Membro